

**ACÓRDÃO N.º13/2013**

**PROCESSO N.º 21/CG/2009**

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

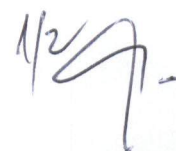
**2008**

1. A conta de gerência do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) referente ao período de 01/01 a 31/12 de 2008, da responsabilidade dos Senhores **Benfeito Mosso Ramos** e **Fernando Jorge Andrade Cardoso**, na qualidade de presidente do Conselho Administrativo e secretário judicial, respectivamente, foi analisada pelos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas, que elaboraram o respectivo relatório, agora submetido a apreciação e que se anexa.
2. O resumo das operações financeiras do período acima referido, na óptica de fluxos de caixa, é o seguinte:

| <b>Débito</b>                   | <b>Importâncias</b>  | <b>Crédito</b>                  | <b>Importâncias</b>  |
|---------------------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Saldo de abertura</b>        | <b>4.717.057,00</b>  |                                 |                      |
| <b>Entrados na Gerência:</b>    | <b>34.113.341,00</b> | <b>Saídos na Gerência:</b>      | <b>28.863.979,00</b> |
| Receitas Orçamentais            | 33.969.061,00        | Despesas Orçamentais            | 28.147.815,00        |
| Outras Receitas                 | 144.280,00           | Outras Despesas                 | 716.164,00           |
| <b>Operações de Tesouraria:</b> | <b>3.123.673,00</b>  | <b>Operações de Tesouraria:</b> | <b>3.123.673,00</b>  |
| Receitas do Estado              | 3.086.917,00         | Receitas do Estado              | 3.086.917,00         |
| Outras Operações de Tesouraria  | 36.756,00            | Outras Operações de Tesouraria  | 36.756,00            |
|                                 |                      | <b>Saldo de encerramento</b>    | <b>9.966.419,00</b>  |
| <b>Total</b>                    | <b>41.954.071,00</b> | <b>Total</b>                    | <b>41.954.071,00</b> |

3. Os saldos de encerramento que transitam para o ano seguinte estão confirmados através das disponibilidades em bancos.
4. Por não resultar da instrução do processo factos que envolvem responsabilidades financeiras ou qualquer juízo de censura, foi dispensada a citação dos responsáveis, face ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho.
5. Foi ouvido o Representante do Ministério Público que promoveu julgamento de quitação.
6. Foram colhidos os vistos legais dos demais Conselheiros.

Nestes termos, os Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Plenário, com a presença do Ministério Público acordam:



- a) Julgar quites para com o Tesouro Público os responsáveis da conta acima indicados, no que toca à gestão financeira, no período de 01/01 a 31/12 de 2008.
- b) Aprovar o saldo de encerramento da conta ora julgada no valor de **9.966.419\$00** (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezanove escudos).

Isento de emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra-se o mais da lei.

Tribunal de Contas na Praia, 30 de Maio de 2013

Os Juízes Conselheiros,



---

/JOSÉ PEDRO DA COSTA DELGADO/ (Relator)



---

/HORÁCIO DIAS FERNANDES/ (Adjunto)



---

/SARA MARIA FREIRE BOAL/ (Adjunto)



---

/JOSÉ CARLOS DELGADO/ (Adjunto)

2/2